Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 187

de 26 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de Decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 595.000,00

DOTAÇÃO QUE SERÁ SUPLEMENTADA		
02.04.01 Departamento de Obras Urbanas e Rurais		
16.482.0010.1.171 Contruções de Unidades Habitacionais		
(3176) 44.90.51 Obras e Instalações - FR 5 - C.A. 100.0268 CONVÊNIO CEF UNIDADE HABITACIONAIS		R$ 595.000,00
	TOTAL	**R$ 595.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 595.000,00

A suplementação do Crédito Especial no valor de R$ 595.000,00 por Excesso de Arrecadação, se faz necessária para atender a parcela transferida do Convênio CEF Unidade Habitacional.

Em 22/10/2026

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 595.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 22/10/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências".

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação do orçamento para recepcionar e contabilizar valores provenientes de repasse de verba de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF) – Unidades habitacionais, conforme especificado nas justificativas apresentadas pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação, cuidando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 257

São Pedro, 26 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 187 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente ao objeto da proposição, isto é, promover a adequação do orçamento para recepcionar e contabilizar valores provenientes de repasse de verba de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF) – Unidades habitacionais, conforme especificado nas justificativas apresentadas pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Câmara Municipa

Numero de Protocolo 01460/2026

Projeto de Lei Nº 187/2

Data: 26/10/2026 Hora:

Autor: GIULIANO GIOCOND

Assunto: Autoriza a abe especial na legislação Municipio, conforme esp outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000